

# EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO PARA ALÉM DAS 200 MILHAS NÁUTICAS: POTENCIALIDADES E DESAFIOS PARA O BRASIL

André Andriw S. da Silva <sup>1</sup>  
Gustavo Castro Ribeiro <sup>2</sup>  
Lucas Mota de Lima <sup>3</sup>

## RESUMO

Este artigo explora as potencialidades e os desafios para o Brasil no que tange a exploração e produção de petróleo e gás no contexto de expansão da Plataforma Continental brasileira para além das 200 milhas náuticas. Para subsidiar a discussão realizou-se uma revisão da literatura sobre o tema, destacando-se estudos técnicos e documentos jurídicos enquadrados na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, bem como entrevistou-se dois especialistas ligados ao tema com perguntas semiestruturadas. Apesar do contexto de transição energética, e também dos diferentes tipos de desafios operacionais e logísticos existentes, o estudo concluiu que a região possui um elevado potencial petrolífero, principalmente nas localidades próximas ao Pré-Sal, podendo colocar o país em posições de destaque ainda maiores no cenário energético global. Além disso, dado o cenário de limitação das fontes fósseis pelos países, os benefícios somente serão cristalizados no Brasil se o retorno financeiro de exploração da área for canalizado para o financiamento de um plano nacional de desenvolvimento socioeconômico sustentável.

**Palavras-chave:** Geopolítica; Extensão da Plataforma Continental; 200 milhas náuticas; Petróleo e Gás.

## 1. INTRODUÇÃO

A realização da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, com a presença de 164 países (membros e não membros da ONU) foi um marco para as relações internacionais em torno do acesso aos recursos do mar. Nela adotou-se a Convenção sobre o Direito do Mar após 130 Estados votarem a favor e 4 contra (Estados Unidos, Venezuela, Israel e Turquia), tendo sido assinada em Montego Bay, Jamaica, em 10 de dezembro de 1982, entrando em vigor internacional em 16 de novembro de 1994 (MAZZUOLI, 2011).

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar atendeu o anseio da comunidade internacional por instrumentos jurídicos favoráveis à regulação da plataforma

---

<sup>1</sup> Mestrando em Relações Internacionais, com especialização em Economia Política Internacional, no PPGRI San Tiago Dantas (UNESP, UNICAMP, PUC-SP). E-mail: [andreandriw1@gmail.com](mailto:andreandriw1@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutorando em Energia pela Universidade de São Paulo (USP). E-mail: [guscastroribeiro@gmail.com](mailto:guscastroribeiro@gmail.com)

<sup>3</sup> Engenheiro de Petróleo pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

continental<sup>4</sup>. Segundo o artigo 76 da Convenção, é previsto ao Estado costeiro o direito de estender o limite exterior de sua plataforma continental além das 200 milhas marítimas caso preenchidos alguns requisitos (OBREGÓN; GUAITOLINI, 2019).

Para estender a plataforma continental, Obregón e Guaitolini (2019) argumentam que o Estado costeiro deve submeter informações sobre os limites exteriores da sua plataforma à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC). Desse modo, a comissão deverá avaliar e emitir recomendações acerca dos limites da plataforma estabelecidos pelo Estado costeiro, que ao avaliar as recomendações, deve incorporá-las na legislação nacional.

Conforme as exigências da CLPC (2021), uma vez reconhecida a plataforma estendida, segundo o artigo 82 da CNUDM, o Estado costeiro deverá efetuar, por intermédio da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM), pagamentos ou contribuições em espécie relativos ao aproveitamento dos recursos não-vivos da parte da plataforma continental situada para além das 200 milhas marítimas. A Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM, 2021) define o pagamento pela exploração dos recursos minerais da área, região que não está atrelada a jurisdição de nenhum Estado.

Com efeito, os pagamentos são cobrados a partir do sexto ano de exploração, com a taxa de 1% sobre toda a produção do sítio, aumentando 1% anualmente até o décimo segundo ano de exploração, estabilizando-se aos 7% (OBREGÓN; GUAITOLINI, 2019). A AIFM (2021) distribuirá os pagamentos ou as contribuições entre os Estados-Partes da Convenção levando em consideração critérios de repartição equitativa, tendo em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento, e particularmente entre eles, os menos desenvolvidos e sem litoral.

Apesar da existência de normas internacionais, os Estados partes da AIFM e da CNUDM apenas firmaram a intenção de explorar os recursos da Área, ou seja, ainda não existe um país que explora hidrocarbonetos além do seu território<sup>5</sup>. Com base nisso, este estudo tem como objetivo explorar analiticamente as potencialidades e os desafios para o Brasil inerentes a exploração e produção de petróleo e gás natural para além das 200 milhas.

---

<sup>4</sup> Segundo a CLPC (2021), entende-se por Plataforma Continental o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

<sup>5</sup> Dados da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM, 2021) estipulam que existem 31 nações com contratos de exploração de recursos minerais com alto valor biotecnológico para além das 200 milhas.

## 1.1 METODOLOGIA

A metodologia aplicada neste estudo teve como base uma revisão interdisciplinar da literatura no cenário nacional e internacional. Posteriormente, aplicou-se a técnica de triangulação de fontes científicas e legais em torno do acesso aos recursos marítimos em áreas internacionais, bem como do histórico dos limites da plataforma brasileira. Para elaborar um balanço das potencialidades e dos desafios referentes à exploração de hidrocarbonetos na Plataforma Continental Estendida (PCE), entrevistou-se, por meio de perguntas semiestruturadas, dois especialistas brasileiros no tema.

Visto isso, a estrutura analítica do artigo foi dividida, além desta introdução, em três seções. A primeira trata sobre a fundamentação histórica e legal sobre a decisão brasileira para estender plataforma continental. Na segunda são apresentadas as potencialidades e os desafios sobre a exploração de petróleo e gás natural na plataforma continental estendida. Por último, faz-se considerações em torno das implicações da decisão brasileira para explorar os recursos além das 200 milhas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO HISTÓRICA E LEGAL DA DECISÃO BRASILEIRA

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) entrou em vigor no Brasil a partir de 16 de novembro de 1994, de acordo com o Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995. A partir dessa data, o Brasil passou a ter o prazo de dez anos para apresentar à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) a sua Proposta de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira (SOUZA, 2019).

Anteriormente, em 1989, através do Decreto nº 98.145, o governo brasileiro criou o Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC), coordenado pela Comissão Interministerial de Recursos do Mar (CIRM) e liderado pela Marinha. Segundo SOUZA (2019), o plano tinha como objetivo a elaboração de proposta de extensão do limite exterior da plataforma continental brasileira além das 200 milhas, de acordo com os Artigos 76 e 77 da CNUDM, na qual o país exercerá soberania para a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais do leito e subsolo marinho, incluindo hidrocarbonetos.

A primeira fase das atividades do LEPLAC foi concluída em 1996, onde foram coletados cerca de 330.000 km de perfis sísmicos, batimétricos, magnetométricos e

gravimétricos ao longo de toda a extensão da margem continental brasileira (MARINHA DO BRASIL, 2019).

A proposta de extensão de limite exterior da plataforma continental brasileira foi então encaminhada à CLPC da CNUDM em 17 de maio de 2004 (BRASIL, 2004). A proposta reivindicava uma área de 960 mil km<sup>2</sup>, estendida além do limite das 200 milhas da Zona Econômica Exclusiva (ZEE), que se distribuiu ao longo da costa brasileira, principalmente nas regiões Norte (região do Cone do Amazonas e Cadeia Norte Brasileira), Sudeste (Região da Cadeia Vitória-Trindade e Platô de São Paulo) e Sul (região de Platô de Santa Catarina e Cone do Rio Grande) (MARINHA DO BRASIL, 2019).

Em abril de 2007, após concluir a análise da proposta, a CLPC encaminhou suas recomendações ao Governo Brasileiro (ONU, 2007). Essas recomendações, na qual a comissão de limites fez restrições a algumas das regiões pleiteadas pelo Brasil, não atenderam ao pleito brasileiro na sua totalidade, e o Brasil decidiu por não aceitá-las. Assim, do total aproximado de 960 mil km<sup>2</sup> de área reivindicada, além das duzentas milhas náuticas, a CLPC não concordou com cerca de 190 mil km<sup>2</sup> (MARINHA DO BRASIL, 2019).

Consequentemente, a CIRM, decidiu que fosse elaborada uma proposta revista de limite exterior da plataforma continental brasileira além das 200 milhas. Decidiu-se reavaliar o assunto, com a aquisição de novos dados geofísicos e geológicos, para, em momento oportuno, submeter o assunto para a reanálise da comissão de limites (SOUZA, 2019). Para a elaboração dessa proposta revista, chamada de segunda fase do LEPLAC, foram adquiridos aproximadamente 440.000 km<sup>2</sup> de perfis de dados e a margem continental brasileira foi dividida em três áreas distintas, em substituição à uma única proposta para toda a margem continental brasileira, a saber: Margem Sul, Margem Equatorial e Margem Oriental/Meridional (MARINHA DO BRASIL, 2019).

A Proposta Parcial Revista da Margem Continental Sul da Região Sul abrange a região situada entre o Sul do Platô de São Paulo e a fronteira marítima do Brasil com a República Oriental do Uruguai, sendo encaminhada à ONU em abril de 2015 (BRASIL, 2015). Em março de 2019, a CLPC aprovou em sua totalidade o limite exterior proposto pelo Brasil relativo à essa submissão, incorporando à plataforma continental brasileira uma área de cerca de 170.000 km<sup>2</sup> (MARINHA DO BRASIL, 2019a).

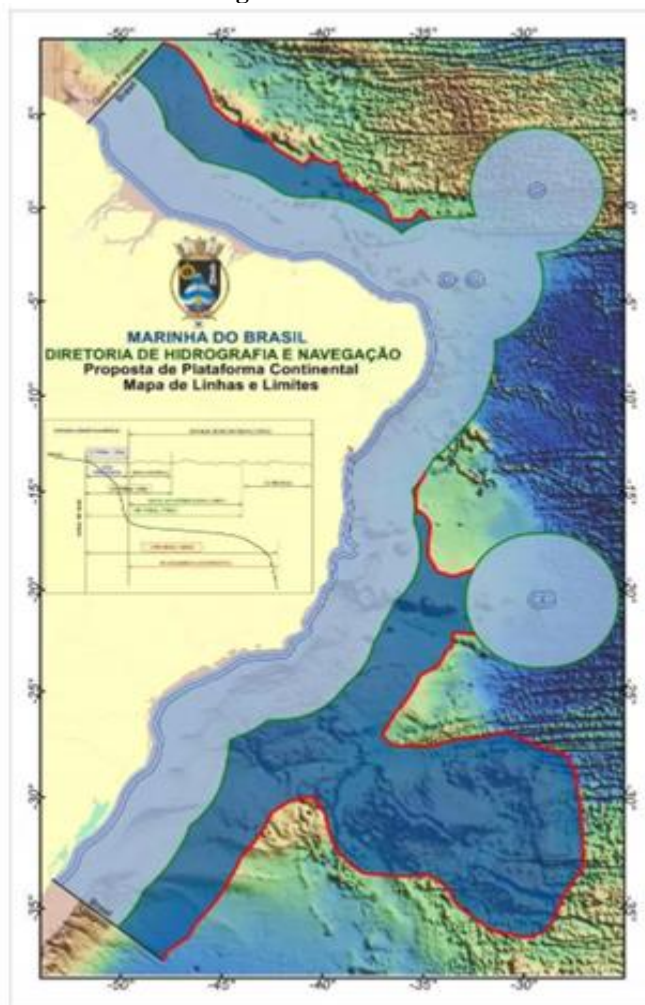
Já a proposta da Proposta Parcial Revista da Margem Equatorial foi encaminhada à CLPC em setembro de 2017 (BRASIL, 2017). Tal Proposta abrange a região situada entre a fronteira marítima do Brasil com a República da França (Departamento da Guiana Francesa), a

Oeste, e ultrapassa a região do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (ASPSP), a leste. O pleito está em análise pela CLPC.

Por fim, a Proposta Parcial Revista da Margem Oriental/Margem Sul contempla a região compreendida desde o limite Sul do Platô de São Paulo (ao Sul) até a região do Ceará (ao Norte), com a inclusão da área da Elevação (ou Platô) do Rio Grande (ERG), foi encaminhada à ONU em dezembro de 2018 (BRASIL, 2018). Sua análise somente será iniciada após a subcomissão concluir a análise e a Comissão aprovar as Recomendações da Proposta Parcial Revista da Margem Equatorial (SOUZA, 2019).

Souza (2019) acrescenta que, com as propostas parciais revistas em análise pela LEPLAC, há uma expectativa concreta de que o Brasil possa vir a incorporar cerca de 2,1 milhões de km<sup>2</sup> de plataforma continental estendida além das 200 milhas, como exibido na figura 1, sendo, portanto, mais que o dobro da área pleiteada na Proposta de 2004 (960 km<sup>2</sup>).

**Figura 1 – Limite exterior da plataforma continental estendida reivindicada a LEPLAC, limitada pela envoltória da linha em vermelho e verde, englobando as propostas parciais revistas da região sul, da margem continental e da margem continental oriental-meridional Brasileira**



Fonte: SOUZA (2019)

### 3. POTENCIALIDADES E DESAFIOS

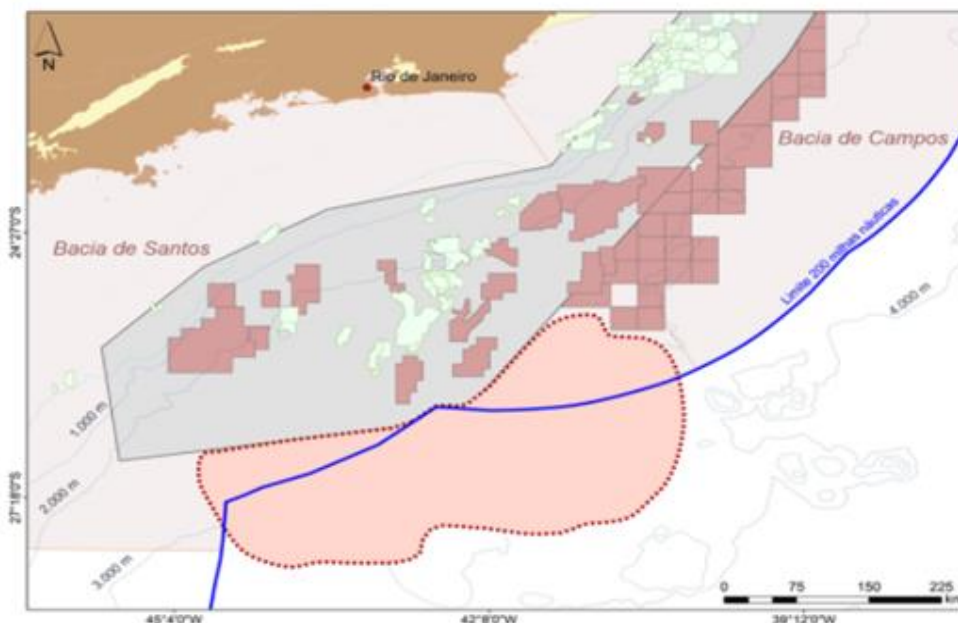
O projeto do Governo Federal com as propostas parciais revistas sobre a extensão dos limites exploratórios para além das 200 milhas coloca em discussão as oportunidades e os desafios para a política energética brasileira, principalmente quando se trata do Pré-Sal e a possível continuidade de suas características geológicas. Destaca-se também o potencial da Margem Equatorial, com foco na Bacia Pará-Maranhão e da Foz do Amazonas.

#### 3.1 POTENCIALIDADES

Chedid e Moutinho dos Santos (2019) abordam que, com o avanço das atividades exploratórias *offshore* e o consequente sucesso exploratório do Pré-Sal, o debate a respeito da possibilidade de produção de hidrocarbonetos além das 200 milhas se torna urgente e necessário. Como justificativa de casos reais com operação similar, são citados alguns projetos localizados em campos próximos ao limite vigente do polígono, como Guará, a aproximadamente 170 milhas da costa, e outros como Carioca Norte, Tupi Sul, Bem-te-Vi e Azulão, que variam suas localizações entre 160 a 165 milhas.

Para Petersohn (2020), as análises sísmicas a partir de dados bidimensionais e tridimensionais além das 200 milhas apresentam sistemas petrolíferos similares a relevantes campos do Pré-Sal da Bacia de Santos, como Mero, Tupi, Sépia e Sapinhoá, contando, inclusive, com camadas de sal como estruturas selantes no topo dos reservatórios. A presença de estruturas análogas e localizadas no mesmo trend dos principais campos do pré-sal, bem como a presença de rochas sedimentares com feições sugestivas de reservatórios indicam que a região do pré-sal além das 200 milhas marítimas tem potencial para descobertas de gigantescas jazidas de petróleo. Análise feita com base em pesquisa do solo feita pela empresa Spectrum Geo estima que, por analogia, as estruturas poderiam conter entre 20 e 30 bilhões de barris de petróleo e gás em recursos prospectivos (GZH, 2019).

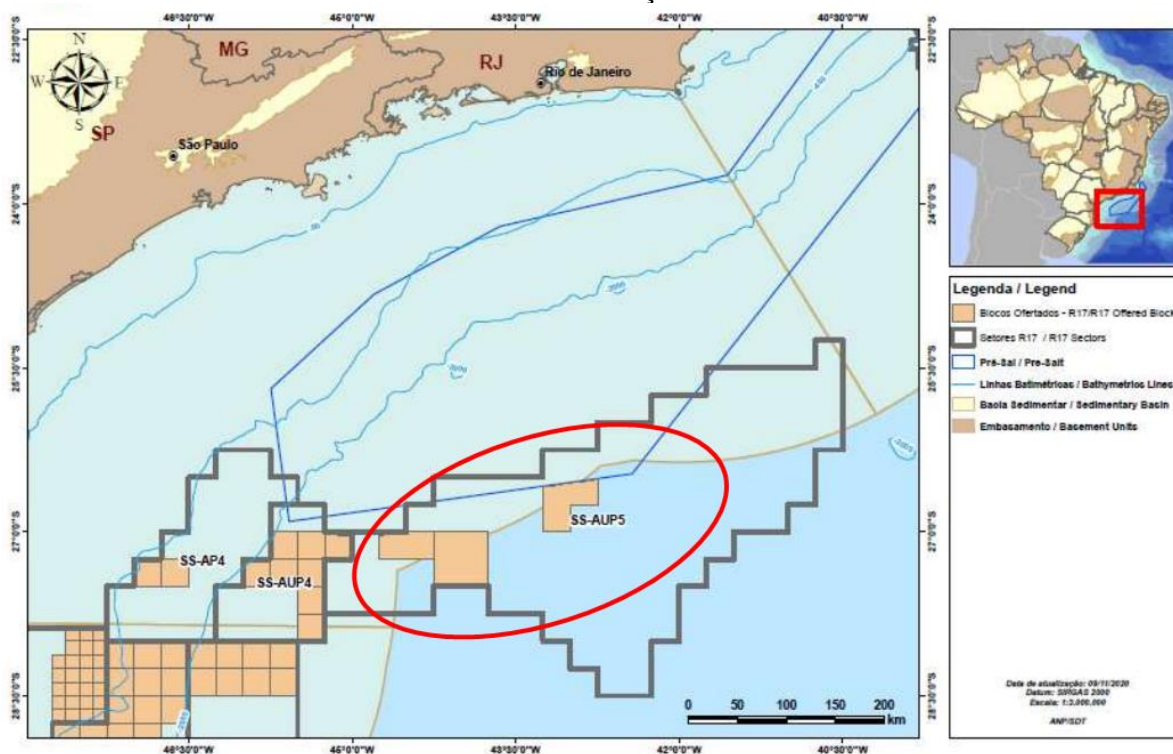
**Figura 2: Indicação da área potencial (em vermelho) para além das 200 milhas do Pré-Sal na Bacia de Santos**



Fonte: PETERSOHN (2020).

A 17ª Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, sob o regime de concessão, que será realizada em 2021, ofertará os blocos S-M-1378, S-M-1613, S-M-1617, no setor SS-AUP5, na Bacia de Santos, que estão cortados pelo limite das 200 milhas náuticas (Figura 6). O contrato de concessão destes blocos irá conter cláusula adicional dispondo que a licitante vencedora signatária do contrato de concessão será responsável pelo ônus econômico do pagamento dos valores devidos à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, nos termos da Legislação Aplicável destacada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP, 2021).

Figura 3 – Blocos S-M-1378, S-M-1613, S-M-1617, no setor SS-AUP5, da Bacia de Santos, que fazem parte da 17ª Rodada de Licitação de concessão



Fonte: Adaptado de (ANP, 2021).

Além da Bacia de Santos, as Bacias da Foz do Amazonas e Pará-Maranhão também se configuram com grande potencial petrolífero para além das 200 milhas. Localizada na margem equatorial do Oceano Atlântico, do litoral do Amapá ao Maranhão, as bacias recentemente foram alvo de uma moderna campanha sísmica por parte da empresa norueguesa Spectrum, resultando em aquisições de dados de alta qualidade (BARROS FILHO, CARMONA E ZALÁN, 2021). Evidenciada pelos referidos autores como a bacia mais promissora da Margem Equatorial para o sistema petrolífero Cretácio, a Bacia do Pará-Maranhão pode conter prospectos recuperáveis de 20 a 30 bilhões de barris, algo próximo à metade dos recursos provados e contingentes no Pré-Sal das Bacias de Campos e Santos e ao dobro das atuais reservas provadas do país.



### 3.2 DESAFIOS

Os principais desafios em torno das atividades de exploração e produção além das 200 milhas são de natureza técnica e político-institucional. Tecnicamente, a lâmina d'água de operação pode ser superior a 3.000 m e, para efeito de comparação, atualmente, a do campo de Tupi, um dos maiores produtores do país, é próximo a 2.200 m (GZH, 2019). Nesse contexto, Souza (2021) destaca que “a presença de produtos corrosivos, tipo CO<sub>2</sub> e H<sub>2</sub>S, em altas quantidades, podem limitar a produção de O&G em águas ultraprofundas”.

Por conta da distância da costa, superior a 320 km, também podem ocorrer dificuldades para o abastecimento de suprimentos e o deslocamento de mão de obra, fazendo-se necessária a utilização de helicópteros com maiores autonomias, assim como o planejamento de pontos logísticos de reposição no meio do percurso (PAMPLONA, 2019).

Os especialistas entrevistados concordam quanto aos desafios técnicos relacionados à exploração e produção de O&G além das 200 milhas (JABLONSKI; SOUZA, 2021). Contudo, apontam que são questões que o desenvolvimento da Engenharia e da Logística superará conforme a ativação da produção e obtenção do retorno financeiro dos campos dentro da Plataforma Continental Estendida. Com relação ao risco exploratório, o mesmo deve ser reduzido à medida que a campanha de perfuração dos poços seja iniciada.

Uma questão fundamental diz respeito ao campo político-institucional. Isso porque os desafios dizem respeito não somente aos pagamentos de *royalties* para a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, que já possuem um guia segundo a ANP (2021), mas também aos estados e municípios costeiros. Evidentemente, as unidades federativas já enquadradas no modelo de confrontação pelo Pré-Sal buscarão ampliar o fluxo de retornos financeiros das atividades na Plataforma Continental Estendida. Todavia, os outros estados e municípios podem questionar a repartição dos recursos, uma vez que a ampliação da plataforma continental corresponde ao aumento do território nacional e não apenas das unidades federativas costeiras (JABLONSKI, 2021; GOBETTI, 2011).

No campo político, os gestores públicos ainda devem decidir sobre a exploração dos campos na PCE em um esforço global de transição para uma economia de baixo carbono (JABLONSKI, 2021). O risco envolvendo a ativação da produção e produção de O&G na plataforma continental estendida do Brasil se revela maior quando se observa nas instâncias multilaterais o recrudescimento da agenda ambiental em razão do surgimento de políticas robustas para transição energética nos países desenvolvidos, ao passo que o atual governo

brasileiro está descompromissado com essa pauta no âmbito doméstico e internacional. Tal fato favorece a pressão internacional em razão da vigilância intensa das Organizações Não-Governamentais e de Órgãos Públicos sobre a qualidade da gestão ambiental, ao mesmo tempo que desestimula a atração de investimentos produtivos para o país, já que o comprometimento com o desenvolvimento sustentável se tornou uma credencial chave para as empresas entrarem em novos mercados.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O artigo teve como objetivo explorar as potencialidades e os desafios em torno da capacidade de exploração e produção de petróleo e gás natural para além das 200 milhas náuticas, ou seja, uma ampliação da plataforma continental brasileira.

Se por um lado essa nova região exploratória possui elevado potencial petrolífero, em face de estudos de geologia e geofísica realizados até então, em contrapartida, ela apresenta desafios operacionais, logísticos e tecnológicos que se traduzem na elevada lâmina d'água. Observou-se que a considerável distância da costa e possível presença de gases corrosivos que podem limitar a produção e escoamento e acarretar dificuldades para o abastecimento de suprimentos e o deslocamento de mão de obra.

Ademais, o Brasil deve se atentar para os custos políticos e diplomáticos de explorar O&G na plataforma continental estendida em um contexto de transição global para uma economia de baixo carbono. É fundamental que o Estado brasileiro busque monetizar esses recursos de forma objetiva, como, por exemplo, mobilizando recursos públicos e privados oriundos do petróleo e gás natural para cobrir os déficit de infraestrutura para transportes, telecomunicações e energia, além de investir em Ciência, Tecnologia e Inovação. Dessa maneira, a expansão da exploração e produção de petróleo e gás natural terá função chave no desenvolvimento socioeconômico sustentável brasileiro.

O Brasil deve ao mar sua inserção na indústria global do petróleo e gás, em especial as descobertas em águas profundas e ultraprofundas. A abertura de uma nova fronteira exploratória localizada na extensão da plataforma continental brasileira com potencial de hidrocarbonetos, como a localizada no “espelho do Pré-sal” da Bacia de Santos, tem a capacidade de consolidar o Brasil no rank mundial dos principais países produtores e converter essa riqueza na geração de emprego, renda e desenvolvimento social para o povo brasileiro.

Pensando nisso, é evidente a demanda por pesquisas que agreguem as potencialidades e os desafios de exploração de petróleo e gás natural para além das 200 milhas. Os pesquisadores devem levar em consideração o contexto de transição energética, o que implica não só a adoção de instrumentos técnicos e legais para construção das análises, mas também o papel político que a indústria petrolífera exerce no cenário nacional.

## REFERÊNCIAS

- AIFM. **Contratos de exploração**. Disponível em: <https://www.isa.org.jm/exploration-contracts>. Acesso em 15 de mar. 2021.
- ANP, 2021. **17ª Rodada de Licitação de concessão**. Áreas em oferta. Disponível em: <<http://rodadas.anp.gov.br/pt/17-rodada-licitacao/areas-em-oferta>>. Acesso em 24 de abril de 2021.
- BARROS FILHO, A. K. D; CARMONA, R. G; ZALÁN, P. V. **Um novo “Pré-Sal” no arco norte do território brasileiro?** Nota técnica sobre a margem equatorial brasileira, 2021.
- BRASIL, 2004. **Continental Shelf and UNCLOS Article 76**. Brazilian Submission. Executive Summary. Brasília-DF, CIRM-MB-Petrobras, 8p. Disponível em: <[https://www.un.org/Depts/los/clcs\\_new/submissions\\_files/bra04/bra\\_exec\\_sum.pdf](https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/bra04/bra_exec_sum.pdf)>. Acesso em 27 de março de 2021.
- CHEDID, T. S. V; MOUTINHO DOS SANTOS, E. **Aspectos de regulação internacional do petróleo: o caso Brasil**. Estudos Avançados (online), v. 33, p. 113-132, 2019.
- CLPC. The definition of the continental shelf and criteria for the establishment of its outer limits. Disponível em: [https://www.un.org/Depts/los/clcs\\_new/continental\\_shelf\\_description.htm#definition](https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/continental_shelf_description.htm#definition). Acesso em: 10 de abril de 2021.
- GOBETTI, W. S. **Federalismo Fiscal e Petróleo no Brasil e no Mundo**. Repositório IPEA, 2011, 45p. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1163/1/td\\_1669.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1163/1/td_1669.pdf)
- GZH. **Governo quer leiloar blocos de petróleo fora da fronteira marítima em 2020**. GZH Economia. Nicola Pamplona, 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2019/10/governo-quer-leiloar-blocos-de-petroleo-fora-da-fronteira-maritima-em-2020-ck1kqtgz046s01o5e8ecq1pf.html>. Acesso em 25 de abril de 2021.
- JABLONSKI, S. **Entrevista concedida a Gustavo Castro Ribeiro**. Paris, França, 12 de abril de 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1d8EMpZ8Bd1Xtqbx9UWxYLLzltNcX9eC?usp=sharing>
- MARINHA DO BRASIL. **Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira**. Brasília-DF, 2019. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/secirm/leplac>>. Acesso em 26 de março de 2021.
- MARINHA DO BRASIL. **Brasil Incorpora 170.000 Km2 de Área de Plataforma Continental e Tem sua “Amazônia Azul” Ampliada**. Brasília-DF, 2019a. Disponível em: <<https://www.marinha.mil.br/noticias/brasil-incorpora-170-mil-km2-de-area-de-plataforma-continental-e-tem-sua-amazonia-azul>>. Acesso em 27 de março de 2021.
- MAZZUOLI, V.O. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2011.
- OBREGÓN, M. F. Q; GUAITOLINI, F. L. **A extensão da Plataforma Continental Brasileira além das 200 milhas marítimas: Oportunidades e desafios**. Quaestio Iuris, vol. 12, nº 04, Rio de Janeiro, p. 646-674, 2019.
- ONU. **Summary of The Recommendations Of The Commission On The Limits Of The Continental Shelf In Regard To The Submission Made By Brazil On 17 May 2004 Of Information On The Proposed Outer Limits Of Its Continental Shelf Beyond 200 Nautical Miles**. 41 pp. 4 de abril de 2007. Disponível em: <

[https://www.un.org/Depts/los/clcs\\_new/submissions\\_files/bra04/Summary\\_Recommendations\\_Brazil.pdf](https://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/bra04/Summary_Recommendations_Brazil.pdf) >. Acesso em 26 de março de 2021.

PETERSOHN, E. **Potencial petrolífero do pré-sal além das 200 milhas náuticas**, 04 de novembro de 2020. Disponível em <https://epbr.com.br/potencial-petrolifero-do-pre-sal-alem-das-200-milhas-nauticas-por-eliane-petersohn/>. Acesso em 26 de abril de 2021.

SOUZA, J. A **Plataforma Continental “Estendida, Externa, Jurídica Ou Legal” Do Brasil À Luz Da Convenção Das Nações Unidas Sobre O Direito Do Mar**. Versão revista e atualizada, com dados, fatos e informações disponíveis até 20 de outubro de 2019, do artigo publicado em: <https://epbr.com.br/author/jairo-souza/>. Acesso em 25 de março de 2021.

SOUZA, J. **Entrevista concedida a Gustavo Castro Ribeiro**. Paris, França, 12 de abril de 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1d8EMpZ8Bd1Xtqbxe9UWxYLLzltNcX9eC?usp=sharing>.